

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

De 16 a 31/03/2014

Sus Farias

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.700

De 20 de Março de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, INSTITuíDO PELA LEI 11.977 DE 07 DE JUNHO DE 2011, ALTERADA PELA LEI 12.424 DE 16 DE JUNHO DE 2011, REGULAMENTADA PELA PORTARIA MINISTERIAL N° 168 DE 12 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, Instituído pela Lei 11.977 de 07 de junho de 2011, alterada pela Lei 12.424 de 16 de junho de 2011, regulamentada pela Portaria Ministerial 168 de abril de 2013.

§ 1º O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção de unidades habitacionais na Faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida, objetivando:

- a) promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- b) provisão habitacional em consonância com os planos diretores municipais, garantindo sustentabilidade social, econômica e ambiental aos projetos de maneira integrada a outras intervenções ou programas da União e demais esferas de governo;
- c) criação de novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- d) promoção de condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda, conforme disposto no art. 73 da Lei 11.977/2009;
- e) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, no que diz respeito à promoção da qualidade, produtividade e sustentabilidade do Habitat, principalmente na utilização de materiais de construção produzidos



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

em conformidade com as normas técnicas, especialmente aqueles produzidos por empresas qualificadas nos programas setoriais da qualidade – PSQ, do Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SIMAC; à contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SIAC; e a chancela do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores - SINAT quando forem empregados sistemas ou subsistemas construtivos que não sejam objeto de norma brasileira prescritiva e não tenham tradição de uso no território nacional;

f) execução de trabalho social, entendido como um conjunto de ações inclusivas, de caráter socioeducativo, voltadas para o fortalecimento da autonomia das famílias, sua inclusão produtiva e a participação cidadã, contribuindo para a sustentabilidade dos empreendimentos habitacionais.

g) reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos (conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741/2003, e suas alterações Estatuto do Idoso), no processo de seleção dos beneficiários, regulado por normativo específico.

§ 2º Fica autorizado o poder Público Municipal a adotar ações necessárias jurídicas, administrativas, urbanísticas, ambientais e sociais para a viabilização do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º Para fins de implementação do PMCMV o Poder Executivo Municipal poderá celebrar contratos, convênios e termos de adesão, assinados com a União e com as Instituições Financeiras Oficiais Federais autorizadas a operacionalizar o PMCMV.

§ 1º Os procedimentos referentes às seleções das propostas para construção dos empreendimentos se darão por meio de Chamamento Público e serão encaminhadas às Instituições Financeiras Oficiais Federais autorizadas a operacionalizar o PMCMV, mediante termo de seleção.

§ 2º Fica, ainda, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cabedelo, ou por terceiros por ela designada a realização do Trabalho Técnico Social conforme exigências do Programa.

Art. 3º Fica O Poder Público Municipal autorizado a doar ou alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial, após aprovação do projeto de engenharia pelas Instituições Financeiras autorizadas a operacionalizar o PMCMV, áreas pertencentes ao patrimônio público Municipal para que empresas selecionadas em procedimento de Chamamento Público e que atuam no ramo da construção, obedecidos os critérios estabelecidos e o resultado da seleção, viabilizem a construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha



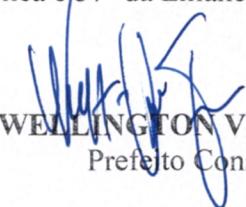
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Vida, em conformidade com o prazo pré fixado no cronograma de obras tecnicamente aprovado para construção.

Parágrafo único. As intervenções necessárias para as ações de transferência do domínio das áreas destinadas à Construção de Unidades Habitacionais, ficam a cargo da Procuradoria do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de Março de 2014. 191º da Independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional